



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
(Matéria Criminal e Controle Externo da Atividade Policial)

PLANO DE TRABALHO DO GRUPO DE TRABALHO SOBRE ESCRAVIDÃO CONTEMPORÂNEA

1. Resumo Executivo:

Preocupada com o combate efetivo da escravidão contemporânea, a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, pela Portaria nº. 56, de 06 de novembro de 2012, criou o Grupo de Trabalho sobre Escravidão Contemporânea, com o escopo de assessorá-la na definição da política criminal de combate as formas contemporâneas de escravidão, notadamente do crime de redução a condição análoga à de escravo, previsto no art. 149 do Código Penal Brasileiro.

A Lei Áurea (Lei Imperial nº. 3.353), sancionada em 13 de maio de 1888, representou o fim do direito de propriedade de uma pessoa sobre a outra no Brasil. No entanto, persistem até os dias atuais situações que atentam contra a dignidade do trabalhador, seja por ofender a sua liberdade, saúde ou segurança, configurando o tipo penal previsto no art. 149 do Código Penal Brasileiro.

O caso “José Pereira” é um exemplo contemporâneo emblemático de desrespeito aos direitos humanos, no qual o jovem José Pereira foi vítima, em 1989, do crime de redução a condição análoga à de escravo e de tentativa de homicídio na fazenda Espírito Santo, cidade de Sapucaia, Sul do Pará. Esquecido pelas autoridades brasileiras, o caso foi submetido à Organização dos Estados Americanos, onde o Brasil, para evitar ser condenado, realizou um acordo com a OEA em que assumiu diversos compromissos para o combate ao trabalho escravo. No entanto, o Brasil não apenas deixou de cumprir alguns compromissos firmados no acordo, como também até hoje os responsáveis pela barbárie permanecem impunes.

As formas de escravidão contemporânea são mais sutis do que a do século XIX, podendo o cerceamento da liberdade decorrer de constrangimentos econômicos e não necessariamente físicos. Ademais, o objeto jurídico do tipo penal previsto no art. 149 do

M. L. L. L.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
(Matéria Criminal e Controle Externo da Atividade Policial)

Código Penal é mais amplo, sendo caracterizado sempre que o trabalhador tiver sua dignidade ofendida, seja em função de ser submetido a trabalhos forçados, jornadas exaustivas ou a condições degradantes de trabalho.

Com a iniciativa da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão espera-se a realização de um conjunto de ações de apoio, visando o aperfeiçoamento da persecução criminal no âmbito do crime de redução a condição análoga à de escravo, para que assim, em um futuro próximo, o princípio insculpido no art. 1º, III, da Constituição Federal de 1988 seja efetivamente respeitado, qual seja, a dignidade da pessoa humana.

2. Área de atuação prioritária:

Aperfeiçoar a persecução penal e a repressão do crime de redução a condição análoga à de escravo.

3. Diagnóstico do problema:

Após a coleta dos dados do Sistema Único, do estudo da condenação do Brasil pela OEA e da posição jurisprudencial a respeito do tema, será possível identificar as estratégias disponíveis para o enfrentamento da questão.

4. Plano de Ação:

4.1. Objetivo: O aperfeiçoamento da persecução penal no âmbito do crime de redução a condição análoga à de escravo e demais tipos correlatos, tendo como foco principal a busca da efetividade da tutela penal (condenações e execuções criminais).

4.2. Macro Objetivo Estratégico: estabelecer e gerir políticas de atuação na persecução penal no delito do art. 149 e correlatos; melhorar a estrutura e eficiência dos órgãos

M. L. M. L.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
(Matéria Criminal e Controle Externo da Atividade Policial)

responsáveis; prestar contas ao cidadão; e aprimorar a comunicação e o relacionamento com a sociedade.

4.3. Diretrizes Estratégicas: a) diagnosticar a persecução penal do MPF quanto ao tema; b) sensibilizar membros do Ministério Público Federal, Poder Judiciário e os demais atores envolvidos a respeito do tema; c) estabelecer rotinas de atuação; d) elaborar subsídios teóricos para formulação da política criminal sobre o trabalho escravo; e) divulgar a atuação do MPF na persecução criminal do trabalho escravo.

4.4 Resultados esperados:

a) Melhorar a persecução penal do MPF quanto ao tema da redução a condição análoga à de escravo mediante as seguintes ações: 1) proceder levantamento estatístico do número de Inquéritos Policiais (IPL's) e/ou Procedimentos Investigatórios Criminais (PIC's), denúncias, número de denúncias recebidas, condenações e recursos a respeito do tema no Pará, São Paulo e Tocantins no período de 2010 a 2012; 2) elaborar pesquisa doutrinária e jurisprudencial dos TRF's e Tribunais Superiores acerca do tema; 3) elaborar questionário para os colegas a respeito da realidade que enfrentam sobre o trabalho escravo; 4) realizar levantamento da quantidade de fiscalizações do MTE e quantidades de ações cíveis proposta pelo *Parquet* trabalhista; 5) planejar estratégia de aproximação com órgãos públicos e demais entes; 6) identificar os pontos principais, sob o aspecto penal, dos Planos de Erradicação ao Trabalho Escravo que não foram até o momento cumpridos.

b) Sensibilizar membros do Ministério Público Federal, Poder Judiciário e os demais atores envolvidos a respeito do tema, através das seguintes ações: 1) realização de seminário nacional; 2) utilização de *banner* nos sites das Procuradorias da República; 3) elaborar cartilha e informativos; 4) inclusão de espaço para o GT Escravidão Contemporânea na página da 2ª CCR na internet, com a disponibilização de informações,

M. Leal



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
(Matéria Criminal e Controle Externo da Atividade Policial)

peças processuais (especialmente denúncias), ofícios e documentos diversos.

c) Estabelecer rotinas de atuação, fundando-se na: 1) formação de banco de dados com as principais manifestações acerca do tema; 2) revisão e atualização do material da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão (2ª CCR).

d) Elaborar subsídios teóricos para formulação da política criminal sobre o trabalho escravo, contemplando: 1) análise dos novos tipos penais nos projetos do Código Penal; 2) robustecer as teses do confisco do material do crime, assim como a desconstrução do preconceito de que não há trabalho escravo em determinadas atividades empresariais.

e) Divulgar a atuação do MPF na persecução criminal do trabalho escravo, por meio de: 1) mapa do trabalho escravo compatível com o Único; 2) verificar como é feita a alimentação do Único a respeito desse tema de escravidão contemporânea.

4.4.1. Prazos para atingir cada resultado esperado:

a) Melhorar a persecução penal do MPF quanto ao tema da redução a condição análoga à de escravo mediante as seguintes ações: 1) proceder levantamento estatístico do número de Inquéritos Policiais (IPL's) e/ou Procedimentos Investigatórios Criminais (PIC's), denúncias, número de denúncias recebidas, condenações e recursos a respeito do tema no Pará, São Paulo e Tocantins no período de 2010 a 2012, até 18.04.2013; 2) elaborar pesquisa doutrinária e jurisprudencial dos TRF's e Tribunais Superiores acerca do tema, até 18.04.13; 3) elaborar questionário para os colegas a respeito da realidade que enfrentam sobre o trabalho escravo, até 18.04.13; 4) realizar levantamento da quantidade de fiscalizações do MTE e quantidades de ações cíveis proposta pelo *Parquet* trabalhista, até 18.04.13; 5) planejar estratégia de aproximação com órgãos públicos e demais entes, com prazo de 90 dias; 6) identificar os pontos principais, sob o aspecto penal, dos Planos de Erradicação ao Trabalho Escravo que não foram cumpridos, até 18.04.13.

M. A. A. A.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
(Matéria Criminal e Controle Externo da Atividade Policial)

b) Sensibilizar membros do Ministério Público Federal, Poder Judiciário e os demais atores envolvidos a respeito do tema, através das seguintes ações: 1) realização de seminário nacional em agosto; 2) utilização de *banner* nos sites das Procuradorias da República, no prazo de 3 meses; 3) elaborar cartilha e informativos, no prazo de 6 meses; 4) inclusão de espaço para o GT Escravidão Contemporânea na página da 2ª CCR na internet, com a disponibilização de informações, peças processuais (especialmente denúncias), ofícios e documentos diversos, até 18.04.13.

c) Estabelecer rotinas de atuação, fundando-se na: 1) formação de banco de dados com as principais manifestações acerca do tema, até dia 18.04.13; 2) revisão e atualização do material da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão (2ª CCR), até 21.10.13;

d) Elaborar subsídios teóricos para formulação da política criminal sobre o trabalho escravo, no prazo de 1 ano.

e) Divulgar a atuação do MPF na persecução criminal do trabalho escravo, por meio de: 1) mapa do trabalho escravo compatível com o Único, até 21.10.13; 2) verificar como é feita a alimentação do Único a respeito desse tema de escravidão contemporânea, até 18.04.13.

4.4.2. Prazo para controle de cada resultado esperado: até 30 dias dos respectivos prazos.

4.4.3. Prazo para concluir relatório sobre resultados esperados e alcançados com envio à 2CCR: 1 ano

4.5. Prazo para prestação de contas ao cidadão: 1ano

4.6. Prazo para prestação de contas à sociedade: 1 ano

5. Cronograma de Atuação do Grupo:

M. L. S. L. S. L. S.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
(Matéria Criminal e Controle Externo da Atividade Policial)

Pautado em reuniões bimestrais em que serão apresentados os resultados para cada Plano de Ação, além da realização de Seminário Nacional de enfrentamento ao Trabalho Escravo, conforme tabela a seguir:

Local: Brasília/DF

Atividade	Data
Reunião com a PFDC	25/02/13
Reunião com o MPT (manhã) - CONATRAE e MTE (tarde)	26/02/13
Reunião Bimestral Interna e Reunião com Frei Xavier	18/04/13
Reunião Bimestral Interna	24/06/13
Reunião Bimestral Interna	28/08/13
Seminário Nacional sobre Escravidão Contemporânea - Membros do Ministério Público Federal, Poder Judiciário e Poder Executivo	28/08, 29/08 e 30/08/13
Reunião Bimestral Interna	21/10/13
Reunião Bimestral Interna	02/12/13

6. Capacitação de membros e servidores:

Os membros do Grupo de Trabalho sobre Escravidão Contemporânea sugerem que a ESMPU acrescente em sua programação de cursos deste ano ou do ano de 2014 um sobre a Escravidão Contemporânea.

7. Solicitação de abertura de chamado (GLPI) - Sistema Único:

Identificada a necessidade de emissão de relatórios qualitativos, e não apenas quantitativos, acerca da persecução penal dos crimes de trabalho escravo e correlatos através do Sistema Único, o grupo sugere a criação dos seguintes campos no sistema: 1) campo de alimentação obrigatória para a natureza da decisão judicial tanto no momento

M. Leal



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
(Matéria Criminal e Controle Externo da Atividade Policial)

inicial (recebimento ou não da ação penal), quanto no momento da decisão final (absolvição ou condenação); 2) um campo de alimentação obrigatória quanto à propositura de recurso por parte do membro do MPF; 3) um campo de alimentação obrigatória quanto aos fundamentos da decisão judicial; 4) um campo de alimentação obrigatória quanto aos fundamentos dos recursos propostos pelo MPF; 5) um campo de alimentação obrigatória quanto aos fundamentos do membro do MPF no caso de arquivamento de IPL's, Peças de Informação ou PIC's.

Brasília/DF, 06 de março de 2013.

A assinatura manuscrita de Maria Clara Barros Noleto, em uma grafia cursiva fluida.

MARIA CLARA BARROS NOLETO
Procuradora da República
Coordenadora do Grupo de Trabalho sobre Escravidão Contemporânea

